

ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ. UC DE PAPEL?

Yasmin Martins de Albuquerque¹, Bruno Alexander Ferreira Martins², Lizandra dos Santos Nunes³, Luweny Rodrigues Tavares Peres⁴, Rayanne Carvalho da Costa⁵ & Kênia Cristina Pontes Maia⁶
(¹Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - DCMA/ITR, Av. Prof. Alberto Lavinias, Centro, Três Rios, RJ, 25802-100; email de correspondência: yasminmartins04@gmail.com¹)

INTRODUÇÃO

O meio ambiente vem sofrendo diversas alterações que resultam em impactos negativos diretamente ligados a interferência humana. Tendo em vista a proteção da diversidade biológica, uma recorrente estratégia para a conservação dos ecossistemas naturais são as unidades de conservação da natureza. Desta forma, a criação e implementação de Unidades de Conservação (UC) vem a ser uma forma de manter o equilíbrio ecológico, proteção e conservação do meio ambiente (Rylands & Brandon 2005; Almeida *et al.* 2011; Silvério *et al.* 2015).

Os parques e reservas florestais foram criados, até 1989, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) através da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), instituída em 1973. Posteriormente, como parte de uma grande reestruturação governamental das instituições ambientais, houve a fusão do IBDF e da Secretaria Especial do Meio Ambiente em 1989. Assim, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão que fazia parte, naquela época do Ministério do Interior. Na atualidade o IBAMA está ligado ao Ministério do Meio Ambiente. Por sua vez, as unidades de conservação federais foram administradas pelo Ministério da Agricultura até 1967 quando foi criado o IBDF (Ryland & Brandon 2005). A partir do ano 2000, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que ao regulamentar o art. 225 da Constituição Federal, estabeleceu os critérios e normas para criação, implementação e gestão das UCs, incluindo também a participação social como um dos pontos principais para a gestão dessas áreas protegidas.

De acordo com Drummond *et al.* (2010), o SNUC que regulamentou o art. 225, §1º, III, da Constituição Federal define UC como:

“(…) espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.” (Drummond *et al.* 2010, p.348).

Com o intuito de organizar as categorias de manejo, as UCs foram divididas em dois grupos: Unidade de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável (Barbosa 2017).

Nas últimas décadas houve uma explosão no número de unidades de conservação no Brasil. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei 6.938 de 1981, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana em seus princípios. Em seu Art. 4, inciso II é colocado um dos seus objetivos: a necessidade de definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Assim, o intuito do presente trabalho foi analisar a aplicação desse objetivo contido no inciso II do art. 4º com a legislação municipal de Três Rios.

Três Rios é um município situado na região Centro Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, localizado na região sudeste brasileiro (Costa 2017), com uma população estimada em 79.230 habitantes (IBGE 2017).

A Lei Orgânica do município de Três Rios prevê no art. 195 inciso VI, a criação de área de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública (Lei Orgânica Municipal 2002). Em 2012, através do decreto nº 4.601, de 15 de fevereiro, criou-se a Área de Proteção ambiental (APA) do Vale do Morro da Torre, com aproximadamente 42,36 km² (4.236 ha) de área total (aproximadamente 13,04% do território municipal) e perímetro de 29.882m. A Unidade de Conservação APA Vale do Morro da Torre pertence ao grupo de uso sustentável que visa conciliar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da natureza. Vale ressaltar que, o uso e coleta dos recursos naturais são permitidos desde que assegurem a perenidade dos recursos ambientais renováveis e os processos ecológicos.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a aplicabilidade e formulação deste material de referência, foi utilizado o art. 4, inciso da PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938 de 1981 que dispõe sobre a definição de áreas prioritárias de ação

governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e o Decreto 4.601 de 15 de fevereiro de 2012 do município de Três Rios que criou a Área de Proteção Ambiental (APA) Vale do Morro da Torre; além das legislações retro mencionadas foram utilizados materiais bibliográficos referentes a artigos científicos de profissionais, inclusive, de Gestores Ambientais formados pela UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ITR - Instituto Três Rios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Município de Três Rios possui características muito atrativas tanto para o desenvolvimento econômico quanto para o uso sustentável de seus recursos. Possui um território de 326,135 km², com topografia marcada por morros arredondados, segundo dados do último Censo do IBGE (2010).

Por estar num posicionamento geográfico e logístico privilegiado, tem vivenciado um renascimento do setor industrial local, o que alavancou a questão econômica, mas por outro lado, favoreceu a ocorrência de problemas ambientais e de crescimento urbano desordenado, com possíveis consequências maléficas que incluem questões de infraestrutura urbana como trânsito, transporte, lixo e saneamento (Almeida 2012).

Segundo o art. 225 da Constituição Brasileira, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a qualidade de vida garantida, por esse motivo existem vários instrumentos que servem de respaldo legal, tais como as Constituições Federais e legislações municipais. Salienta-se que um município necessita de um sistema de áreas verdes que produza o equilíbrio necessário à garantia da qualidade de vida. É urgente, para todos os habitantes, a adoção de parâmetros que tracem os caminhos para o desenvolvimento sustentável. Sendo assim, é necessário que seja pensado, em um planejamento urbano, a proporção de áreas verdes e a quantidade de habitantes por metro quadrado nas cidades (Silva 2016).

Três Rios possui 6 UCs: APA Bem Posta, APA Lago do Caça e Pesca, APA Vale do Morro da Torre, APA Santa Fé, Parque Natural Municipal de Três Rios, Monumento Natural Municipal Encontro dos Três Rios (figura 1) administradas pelo governo municipal, sendo em concomitância geridas pelo próprio secretário (a) do Meio Ambiente (Costa 2017), e a escolhida para a comprovação prática do objetivo II da PNMA foi a APA Morro da Torre.

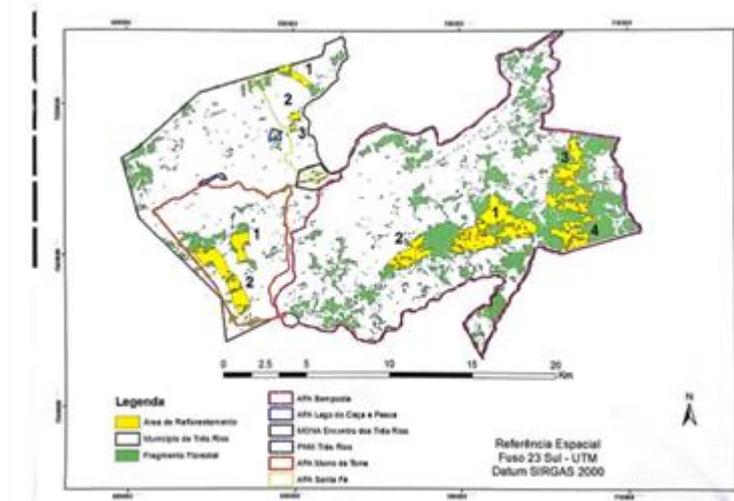


Figura 1: Localização espacial das Unidades de Conservação do Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. Fonte: Silvério Neto *et al.* 2015.

A Área de Proteção Ambiental Vale do Morro da Torre – APA VMT é a segunda maior área protegida de Três Rios (figura 2) e ainda não foi implementada. A Unidade de Conservação de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto n.º 4.601, de 15 de fevereiro de 2012, sendo localizada em área majoritariamente urbana no município de Três Rios, possuindo uma área de 4.236 hectares e perímetro de 29.882 metros (Silvério 2015). Sua criação teve como objetivo a preservação e conservação dos recursos da área, seus recursos naturais, sua flora e sua fauna. Já que tais patrimônios naturais estão sob forte pressão antrópica advinda da intensa expansão urbana.

Localização espacial das APAs Vale do Morro da Torre e Bemposta em relação ao município de Três Rios

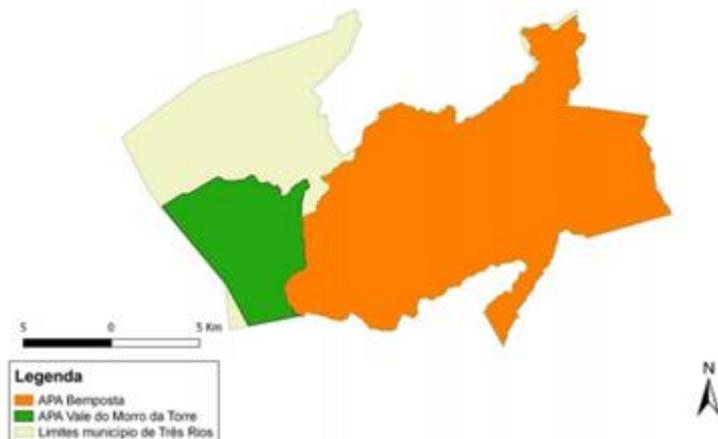


Figura 2: Localização espacial aproximada das APAs Vale do Morro da Torre e Bemposta em relação ao município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. Fonte: Costa 2017, p.27.

Na APA Vale do Morro da Torre, ainda existem algumas edificações remanescentes dos usos anteriores da localidade, como algumas fazendas e pequenas propriedades rurais. Em razão de seus belos atrativos cênicos e ecológicos e também pelo fato de a APA estar localizada nas proximidades de centro urbano, é cada vez mais necessário um plano emergencial que versará sobre sua utilização pública e sua ordenação, visto que a unidade de conservação passa por forte pressão antrópica. Maior ordenação, uma listagem de atividades permitidas na unidade e planos de divulgação acarretarão em um maior envolvimento da população com a unidade de conservação, proporcionando, portanto, maior sensibilização ambiental (Barbosa 2017).

Segundo Costa (2017), a eficácia de gestão da APA foi classificada, dentro da escala, como “precária”, deixando a desejar em certos aspectos e possuindo somente requisitos mínimos necessários à gestão, indo contra o que propõe os objetivos da PNMA em relação às UCs. Por se tratar de uma UC ainda não implementada, pode-se considerar que se trata de uma “UC de papel”, uma vez que não se tem um Plano de Manejo e nem informações a respeito do seu processo de elaboração. Vale ressaltar que existe no Decreto de criação da UC em seu Art. 3º, o seguinte comando: “até que seja elaborado o Plano de Manejo para a unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial”. Ou seja, ainda não há nenhum desses documentos, estando em desacordo com o que se encontra expresso tanto em legislação local quanto em legislação federal que regulamenta a criação de unidades de conservação, o SNUC.

Outra questão como o âmbito “conhecimento” refere-se a informações biofísicas, cartográficas, socioeconômicas, legais disponíveis para uso e disseminação tanto por parte dos funcionários, tanto para estudos e pesquisas também deixam a desejar, sem contar pela falta de recursos que afeta diretamente na infraestrutura e na contratação de mais funcionários qualificados (Costa 2017).

Ao realizar os estudos relativos à UC implementada no município de Três Rios, também foi observada uma ausência de políticas relativas ao monitoramento da mesma. Entende-se que para uma possível funcionalidade efetiva das funções da UC, um planejamento que tange ao monitoramento deve ser pensado e posto a prova antes de seu anúncio oficial, disposto em lei. O cuidado referente a esta específica parte da política, pode ser o ponto chave para se entender as complexidades existentes na gestão da UC. Afinal, há necessidade de constante verificação de potenciais riscos e formulações para controle e remediação das mesmas, sejam elas por conta de ações antrópicas (interferência do homem, como descarte de resíduos *in situ*) ou causas naturais (incidência de incêndios, contaminações virais prejudiciais à fauna, entre outros)(Silva2016).

CONCLUSÃO

Ao observarmos o plano referente ao Decreto 4.601 de 15 de fevereiro de 2012, o Município de Três Rios visualizou um aspecto de estética, visto que as conclusões, sobretudo dispostas nas consultas bibliográficas nos indicam que as UCs do município ainda são “unidades de papel”. Este material deve servir de referência para a atual gestão administrativa do município para elencar a importância da implementação do que já se dispõe na teoria, dentro dos parâmetros legais. Ao observar as configurações da cidade, com projetos que tendem a uma

formação verticalizada, deve-se despertar uma atenção voltada para os aspectos da biodiversidade e proteção da qualidade ambiental, sendo um dos principais pontos para a gestão de meio ambiente do Município de Três Rios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, C. R. O Papel do Plano Diretor na organização espacial das cidades: o caso do município de Três Rios. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora-MG, 131p, 2012.
- Barbosa, D. C. Estudo da Eficácia de Gestão de Unidades de Conservação Municipais de Três Rios/RJ: APA Vale do Morro da Torre e APA Bemposta. Monografia do Curso de Gestão Ambiental. Três Rios: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. 93f. 2017. Disponível em: <<https://www.itr.ufrjr.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/monografia-dolvani-da-costa-barbosa.pdf>>. Acesso em maio de 2018.
- Brasil (1981). Lei 6938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p 16509, 2 Set. 1981. Seção I.
- Brasil (2000). Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Ministério do Meio Ambiente, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm>. Acesso em maio de 2018.
- Costa, A.P.F.S. Eficácia de Gestão de Unidades de Conservação Municipais no Estado do Rio de Janeiro: um estudo de caso nos municípios de Três Rios e Teresópolis. Monografia do Curso de Gestão Ambiental. Três Rios: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mimeo. 92 P. 2017.
- Drummond, J. A., Franco, J. L. A., Oliveira, D. Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil. In: Roseli Senna Ganem. (Org). Conservação da Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas. 1ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, v. 1, p. 341-385. 2010.
- Rylands, A. B.; Brandon, K. (2005) Unidades de Conservação Brasileiras. Megadiversidade, v. 1, n.1, p. 27-35.
- Silvério-Neto, R.; Bento, M.C.; Menezes, S.J.M.C.; Almeida, F.S. 2015. Caracterização da Cobertura Florestal de Unidades de Conservação da Mata Atlântica. Floresta e Ambiente. n.22, vol. 1, pp. 32-41. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/loram/v22n1/2179-8087-floram-22-1-32.pdf>>. Acesso em: 02 Abr. 2018.
- Silva, R., F., S. Cálculo do índice de arborização urbana (índice de área verde) como indicador da qualidade socioambiental para a cidade de Três Rios, RJ. 2016. 35p. Monografia – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Três Rios. Bibliografia: f. 35-38. Disponível em: <<https://www.itr.ufrjr.br/portal/wp-content/uploads/2017/09/monografia-raphael-fonseca-de-sa-silva-1.pdf>>. Acesso em maio de 2018
- Três Rios. Decreto Nº4.601 de 15 de Fevereiro de 2012. Dispõe sobre a criação da APA (Área de Preservação Ambiental) Vale do Morro da Torre.
- Três Rios. Lei Orgânica Municipal. 2002. Disponível em: <<http://www.tresrios.rj.gov.br/layout/uploads/files/leiorg-revisada-2002-%C3%8Dndice.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018.
- Vilela, M. F; Bonfim, M. T. Gestão de Unidades de Conservação: Princípios e Ações Para Um Meio Ambiente Equilibrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás: V Congresso de Gestão Ambiental, Belo Horizonte, MG.